

Cascavel, 07 de agosto de 2026.

OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 4324/2026 - PMC

Emissor: SEPLAG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Destino: OBSERVATORIO SOCIAL DE CASCVEL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 060/2026 - Observatório Social de Cascavel

Em atenção ao Ofício nº 060/2026, por meio do qual o Observatório Social de Cascavel apresenta considerações acerca da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 65/2026, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa(s) para fornecimento de marmitas aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, a Administração manifesta-se nos seguintes termos.

Inicialmente, registra-se o reconhecimento da relevância institucional do trabalho desenvolvido pelo Observatório Social, cujas manifestações possuem caráter preventivo e colaborativo, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das contratações públicas, em consonância com os princípios da transparência, da eficiência e da boa governança administrativa.

As observações encaminhadas foram devidamente analisadas pela equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação, sendo apresentadas as seguintes considerações.

1. Da divergência apontada quanto ao valor estimado da contratação

O Observatório identificou divergência entre o valor estimado constante de item específico do Termo de Referência e os valores consignados na Requisição de Compras, no Edital e nos demais documentos da fase preparatória.

Após análise, verifica-se que o valor oficial adotado pela Administração para o certame é aquele constante do Edital e de seu Anexo I – Planilha de Itens, Quantidades e Valores Máximos –, documento que estabelece os quantitativos, os valores unitários máximos admitidos e o valor máximo da contratação, servindo de referência para elaboração das propostas e para o julgamento da licitação.

A divergência identificada decorre de erro material remanescente em trecho isolado do Termo de Referência, oriundo de versão anterior do documento, circunstância que não altera o orçamento estimado efetivamente adotado pela Administração, tampouco interfere na formulação das propostas, uma vez que todos os licitantes elaborarão suas ofertas com base na planilha oficial integrante do Edital.

Assim, não se verifica comprometimento da isonomia, da competitividade ou do julgamento objetivo do certame, nem qualquer repercussão prática sobre a disputa licitatória.

2. Da abrangência territorial das entregas

O Observatório questiona a compatibilização entre a previsão de atendimento em áreas urbanas, rurais e distritos e a orientação constante do Termo de Referência para que o dimensionamento das propostas considere os custos de transporte dentro do perímetro urbano do Município.

A Administração esclarece que a metodologia adotada para composição do orçamento estimado e para formulação das propostas encontra-se expressamente disciplinada no Termo de Referência, que estabelece como parâmetro para dimensionamento dos custos o transporte no perímetro urbano do Município.

A referência constante de outros dispositivos quanto à possibilidade de atendimento de demandas oriundas de áreas rurais ou distritos destina-se à definição da abrangência



operacional da futura contratação, não alterando o critério objetivo estabelecido para formação dos preços das propostas.

Desse modo, a sistemática adotada é uniforme para todos os licitantes, inexistindo tratamento diferenciado ou elemento capaz de comprometer a competitividade do certame.

Não obstante, reconhece-se que a redação poderá ser aperfeiçoada em futuras contratações, de modo a conferir maior clareza entre a abrangência operacional da execução contratual e os parâmetros utilizados para formação dos preços.

3. Dos procedimentos de fiscalização da execução contratual

O Observatório apresenta sugestões relacionadas ao detalhamento dos procedimentos de fiscalização, especialmente quanto aos critérios de conferência do peso das refeições, temperatura, registros das entregas, substituição de refeições recusadas, parâmetros para glosas e padronização dos instrumentos de controle.

As observações são pertinentes enquanto sugestões de aprimoramento da gestão contratual e serão consideradas pela Administração na elaboração e aperfeiçoamento dos procedimentos internos de fiscalização, inclusive mediante utilização de formulários, checklists e orientações específicas aos fiscais do contrato, visando conferir maior uniformidade à execução contratual.

Todavia, tais observações referem-se predominantemente à fase de gestão e fiscalização do contrato, não representando, no presente caso, requisito indispensável à validade do instrumento convocatório nem caracterizando vício capaz de comprometer a competitividade, a formulação das propostas ou o julgamento da licitação.

Da mesma forma, eventuais adequações redacionais identificadas em cláusulas padronizadas do Termo de Referência serão objeto de revisão nos próximos instrumentos convocatórios, em observância ao princípio da melhoria contínua dos processos administrativos.

Conclusão

Após análise dos apontamentos apresentados pelo Observatório Social de Cascavel, conclui-se que as observações possuem relevante caráter preventivo e colaborativo, sendo acolhidas como importantes contribuições para o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e da gestão contratual da Administração.

Entretanto, a avaliação técnica realizada não identificou vício material apto a comprometer a legalidade do procedimento licitatório, a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame ou o julgamento objetivo das propostas.

O orçamento oficial da contratação permanece corretamente definido no Edital e em seu Anexo I, documento vinculante para a apresentação das propostas, não havendo alteração do objeto, dos quantitativos, dos critérios de julgamento ou das condições de participação que justifique a republicação ou retificação do instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que a manutenção do cronograma do certame mostra-se necessária para assegurar a continuidade do atendimento das demandas administrativas, considerando o esgotamento da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, circunstância que impõe a necessidade de conclusão da presente contratação para evitar prejuízos ao fornecimento de refeições aos servidores que desempenham atividades externas e essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a inexistência de irregularidade capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório e sem prejuízo da adoção das medidas de



aperfeiçoamento acima registradas, conclui-se pela manutenção das condições do Edital e pelo regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 65/2026.

Consignando que a Administração permanece atenta e, caso venha a ser identificada posteriormente qualquer inconsistência capaz de comprometer a competitividade, a legalidade ou a seleção da proposta mais vantajosa, adotará as providências cabíveis.

Encaminhe-se a presente manifestação ao Observatório Social de Cascavel para conhecimento e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 59.241/2026.



Assinado eletronicamente por:
EMERSON MARCANTE
***.154.969-**
07/08/2026 17:09:49

Assinatura digital avançada.

ite

Diretor de Gestão de Aquisições Públicas

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão



Assinado eletronicamente por:
JOACIR APARECIDO COSMA
***.871.639-**
07/08/2026 17:15:50

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb7a/76964b538e>

